



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 016/2023, 017/2023 e 018/2023

I – MATERIA

**PL 016/2023.** Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias.

**PL 017/2023.** Inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias.

**PL 018/2023.** Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por anulação e remanejamento e dá outras providências

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos. **PL 016/2023.** Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias. **PL 017/2023.** Inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias. **PL 018/2023.** Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por anulação e remanejamento e dá outras providências

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei. 016/2023, 017/2023 e 018/2023.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

---

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 016/2023, 017/2023 e 018/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 14 de março de 2023.

**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

**Deroci de Matos**

Relator

**João Bosco de Arruda**

Membro





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Requerimentos 011/2023, 013/2023, 014/2023, 015/2023.

I – MATERIA

Requerimentos  
011/2023, 013/2023, 014/2023, 015/2023.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, onde o procurador destaca em seu parecer que não houve veto, portanto cabe a essa comissão seguir o parecer técnico jurídico. Os requerimentos acima enumerados são constitucionais assim este relator optou por deliberar para que posteriormente os mesmo sejam analisado pelo soberano plenário desta casa legislativa. Entendendo que essa ação traz mais transparência ao ato legislativo.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa sendo pela tramitação dos requerimentos acima mencionado.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, acompanharam o EXMO Relator.

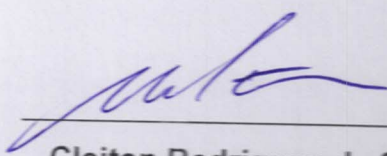


ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão Legislativa e Justiça, após análise dos requerimentos. 011/2023, 013/2023, 014/2023, 015/2023.

Conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

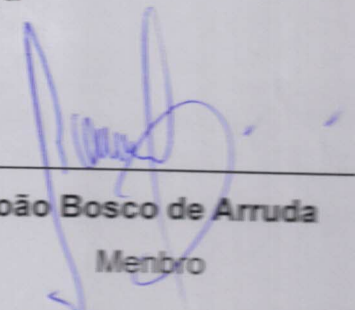
Sala das Comissões em 14 de Março de 2023.



Cleiton Rodrigues da Silva  
Presidente



Deroci de Matos  
Relator



João Bosco de Arruda  
Membro